

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR  
RELATÓRIO PLENÁRIA - CEAS/PR – NOVEMBRO DE 2018**

**Item 13 – Regionalização dos repasses referentes a 2016 e 2017 do PPASIII – FNAS. PAEFI/CREAS expansão regionalizada:**

A Coordenação de Proteção social Especial (CPSE) - coordenadora adjunta Carmen Cristina P. S. Zadra e as técnicas Solange de Fátima Ilivinski e Ingrid Machado do Nascimento - apresentaram situações pendentes relacionadas ao repasse do Governo Federal para o cofinanciamento do Serviço PAEFI em CREAS municipal - Modelo II dentro da expansão regionalizada (2016 e 2017).

Esclareceram que o cofinanciamento deste serviço foi pautado pelo Governo Federal a partir da Res. CNAS nº 31/2013, sendo que o Estado do Paraná realizou o aceite para 24 (vinte e quatro) municípios no modelo II da referida resolução, na perspectiva de ampliar a rede de CREAS Municipal. Tem a peculiaridade de ser um cofinanciamento conjunto entre o Governo do Estado e a União, sendo que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) repassa ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), o recurso correspondente e, por sua vez, o Estado repassa o valor ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). O FNAS aporta R\$ 5.000,00/a.m. (cinco mil Reais) por município e o FEAS o equivalente a 50%, que resulta em R\$ 2.500,00/a.m. (dois mil e quinhentos Reais) por município.

Dos 24 municípios (pequeno porte I) que estão sendo cofinanciados, 100% implantaram CREAS, estando com as unidades registradas no CAD SUAS.

O cofinanciamento se iniciou com o repasse de 06 (seis) parcelas para cada um dos 24 municípios com intuito de implantar a unidade. Destes, para 22 municípios o repasse iniciou em out/2015, correspondendo ao último trimestre de 2015 e as outras 03 (três) parcelas de implantação no primeiro trimestre de 2016. Os outros 02 (dois) municípios receberam as parcelas de implantação em 2016 a partir da formalização da adesão. No início dos repasses já existiam diferentes situações dentre os municípios cofinanciados. Entre eles, municípios com unidades implantadas, em processo de implantação e outros com processos não iniciados. O recurso para “implantação” impactou diferentemente nesses municípios.

No entanto, quando do repasse de recursos realizado pelo MDS/FNAS em dez/2017, que ocorreu a concentração de até 15 parcelas para alguns municípios, a SEDS questionou se havia repasse de parcelas excedentes, pois não era o número de parcelas que a CPSE possuía em seus controles como devido aos municípios.

Ao consultar o MDS, esse explicou que a dinâmica seria a mesma, ou seja, ao averiguar o cadastramento no CADSUAS, o município passaria a receber o cofinanciamento mensal. Entretanto, ao se analisar as informações repassadas pelo MDS foi possível verificar que não há uma isonomia de tratamento, e alguns municípios foram prejudicados pelo processo descontínuo de repasse realizado pelo MDS. Fica evidente quando eles reconhecem a demora, mas não apontam uma solução.

Nesse acompanhamento do repasse do recurso federal, algumas divergências foram constatadas, entre as quais destacamos:

- Data de implantação do equipamento no CADSUAS não coincide com o reconhecimento pelo MDS (não há uma lógica);
- Número de parcelas, em alguns casos, superior ao que o Estado aferiu;
- Número de parcelas, em alguns casos, inferior ao que o Estado aferiu.

Enquanto aguardava o posicionamento do MDS, o Estado repassou valores das parcelas com entendimento coincidente na ocasião da implantação. Porém, no decorrer dos repasses, não somente este citado acima de dez/2017, foi constatado por esta Coordenação uma ausência de fluxo de informações quanto aos repasses do FNAS para o FEAS e definição de municípios x parcelas a serem repassadas e com intuito de dirimir as dúvidas, foram realizadas várias tentativas, sendo elas, por e-mail, contatos telefônicos, envio de ofícios e, inclusive com reunião técnica em Brasília, realizada com a presença da coordenadora adjunta da CPSE – Carmen em 26/07/2018, o que onerou sobremaneira esta Coordenação.

Finalmente, em outubro de 2018, o MDS enviou ofício nº 47/2018/MDS/SNAS/DPSE/CGSEFI, onde tratou do Assunto: Proposta Estadual para utilização do recurso federal do PAEFI/CREAS da expansão regionalizada. Na resposta do MDS não foram contemplados, de maneira satisfatória, os questionamentos, e a ponderação das situações encontradas. A SEDS, por meio da CPSE, traz ao CEAS o panorama da situação e apresenta propostas para apreciação, discussão e deliberação do mesmo.

- ✓ **Divergência entre data de implantação da unidade no CAD SUAS e data considerada pelo MDS.**

#### Posicionamento MDS (ofício ofício nº 47/2018/MDS/SNAS/DPSE/CGSEFI)

O repasse do recurso federal está vinculado à demonstração de implantação da Unidade/CREAS conforme o registro no CADSUAS. A aferição é feita no início de cada mês onde são extraídas planilhas das unidades implantadas – ativas e as inativas, e a data da implantação é a data que a unidade foi cadastrada, assim o repasse inicia no mês seguinte ao cadastramento, pois o processo é longo. O repasse será suspenso quando a unidade ficar inativa por monitoramento desfavorável do estado ou do MDS.

#### Ponderação CPSE

Ao acessar o CADSUAS, o sistema permite que o município cadastre a implantação com data retroativa. O que fica visível aos usuários é a data de implantação informada pelo município. Entretanto, o MDS considera a data de acesso ao sistema como a data oficial de implantação e não a registrada pelo município.

Apesar, do MDS afirmar que acessa o sistema no início do mês não há uma data de “corte” - ex.: 5º dia útil do mês. E mesmo com a afirmação que o repasse se inicia no mês seguinte ao cadastramento, também é possível verificar que não há um padrão.

- ✓ **Divergência entre quantidade de parcelas/município levando em consideração a data registrada pelo município de implantação no CADSUAS e/ou a data de cadastramento (acesso ao sistema), que é considerada pelo MDS.**

Posicionamento MDS (ofício\_ofício nº 47/2018/MDS/SNAS/DPSE/CGSEFI)  
“Inajá cadastrou em agosto/2016, Manoel Ribas em abril/ 2016 e Fernandes Pinheiro em março/2016, mas só foram incluídos na folha de pagamento em outubro/2016, **não dispondo de retroativo**”.

Ponderação CPSE

A SEDS entende que esses municípios devem receber repasses referentes ao período que o MDS reconhece o equívoco, mas não repassa os recursos referentes. Caso este repasse não seja realizado não há isonomia de tratamento, em função de uma morosidade do MDS, os municípios não receberiam parcelas a que têm direito.

Ressalta-se que além do cadastramento do CAD SUAS, há o acompanhamento trimestral realizado pelos respectivos ERs, que comprovam que os CREAS estavam em funcionamento. A lógica a ser utilizada é a informada pelo MDS, ou seja, utiliza-se a data de cadastramento informada pelo MDS, sendo: município de Fernandes Pinheiro a data de 22/03/2016, tendo a receber as parcelas de abril a setembro de 2016; município de Manoel Ribas a data de 25/04/2016, tendo a receber de maio a setembro de 2016; e o município de Inajá a data de 03/08/2016, tendo a receber o mês de setembro de 2016.

Após as elucidações do MDS, é possível repassar os recursos que foram depositados no FEAS em dezembro de 2017 e que a SEDS não estava tendo o mesmo entendimento de parcelas devidas aos municípios, pois as parcelas referentes a implantação (06 parcelas iniciais) estavam sendo consideradas ao longo do tempo como parcelas de cofinanciamento continuado. As seis parcelas para implantação não foram computadas pelo MDS como parcelas de cofinanciamento continuado, e sim como aporte para implantação. A partir da formalização dos critérios pelo MDS (Ofício nº 47/2018/MDS/SNAS/DPSE/CGSEFI), a SEDS compreende que não há uma sobreposição de parcelas e que o repasse continuado se dá a partir do mês subsequente ao cadastramento do CAD SUAS, data esta informada pelo MDS, pois não é possível o Estado visualizar no Sistema. A SEDS, considerando que para os rendimentos do recurso aplicado, há autonomia para os critérios de uso, desde que destinado para o Serviço a que se destina, fez uma análise do panorama dos repasses e sugere ao CEAS, mesmo com o posicionamento do MDS, faça um alinhamento para diminuir e/ou sanar as divergências encontradas, no sentido de tratar os municípios com isonomia. No momento, o FEAS possui aproximadamente R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil Reais) disponíveis para este fim, somando as parcelas que o MDS aponta de direito, acrescidas dos rendimentos.

Portanto, a CPSE apresenta ao CEAS algumas propostas e considerações:

**PROPOSTA 01:**

Pagar as parcelas utilizando como critério a data no CADSUAS, paga-se a partir do mês subsequente (pergunta inicial da SEDS ao MDS). Nesta proposta não se acata a afirmação do MDS que é a data de cadastramento a que deve ser levada em conta para pagamento. Destaca-se que esta proposta foi a 1ª encaminhada ao MDS, antes das explicações do MDS à SEDS.

Município	Cadastramento CAD SUAS	Quantidade de parcelas	Valor R\$
Anahy	17/10/2016	02 (parcelas 09 e 10 do total de	R\$ 10.000,00

		12/2016)	
Boa Ventura de São Roque	26/05/2016	01 (parcela 05 de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Fernandes Pinheiro	22/03/2016	06 (parcelas 04 a 09 do total de 12/2016)	R\$ 30.000,00
Inajá	03/08/2016	02 (parcelas 08 e 09 do total de 12/2016)	R\$ 10.000,00
Ivaté	02/06/2016	01 (parcela 05 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Luiziana	26/04/2016	01 (parcela 04 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Mamborê	17/05/2016	01 (parcela 05 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Manoel Ribas	25/04/2016	06 (parcelas 04 a 09 do total de 12/2016)	R\$ 30.000,00
Nova Londrina	02/06/2016	01 (parcela 05 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Nova Santa Rosa	16/05/2016	02 (parcelas 04 e 05 do total de 12/2016)	R\$ 10.000,00
<b>10 municípios</b>		<b>23 parcelas</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>

**PROPOSTA 02:**

Pagar as parcelas conforme o critério apontado pelo MDS - data no cadastramento no CADSUAS, paga-se a partir da data do MDS – mês subsequente e/ ou data que o MDS afirma ser o correto. Reconhecendo o equívoco do lançamento, mas sem corrigi-lo (não se utilizaria o rendimento para corrigir o equívoco do MDS).

Município	Cadastramento CAD SUAS	Quantidade de parcelas	Valor R\$
Braganey	28/05/2014	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Carlópolis	07/12/2015	03 (parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 15.000,00
Centenário do Sul	21/02/2016	01 (parcela 03 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Corbélia	29/05/2014	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Figueira	09/11/2015	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Guaraniaçu	18/09/2015	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
<b>06 municípios</b>		<b>24</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**PROPOSTA 03:**

Pagar as parcelas conforme o critério apontado pelo MDS - mês subsequente a data do cadastramento no CADSUAS e/ou data que o MDS afirma como correta, corrigindo o equívoco do MDS (descompasso entre o registro e o reconhecimento das parcelas devidas pelo MDS), por meio da utilização dos rendimentos. Seriam utilizados recursos

provenientes dos rendimentos SOMENTE para os repasses aos municípios de Fernandes Pinheiro (06 parcelas), Inajá (01 parcela) e Manoel Ribas (05 parcelas), totalizando 12 (doze) parcelas, resultando em R\$ 60.000,00.

Município	Cadastramento CAD SUAS	Quantidade de parcelas	Valor R\$
Braganey	28/05/2014	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Carlópolis	07/12/2015	03 (parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 15.000,00
Centenário do Sul	21/02/2016	01 (parcela 03 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Corbélia	29/05/2014	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Fernandes Pinheiro	22/03/2016	06 (parcelas 04 a 09 do total de 12/2016)	R\$ 30.000,00
Figueira	09/11/2015	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Guaraniaçu	18/09/2015	05 (parcelas 02 e 03 do total de 03 de 2015 e parcelas 01 a 03 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
Inajá	03/08/2016	01 (parcela 09 do total de 12/2016)	R\$ 5.000,00
Manoel Ribas	25/04/2016	05 (parcelas 05 a 09 do total de 12/2016)	R\$ 25.000,00
<b>09 municípios</b>		<b>36 parcelas</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

**Parecer do CEAS:** Aprovado previamente a proposta 2, com a realização do envio de ofício ao FNAS, referente a autorização para a utilização desses rendimento nos repasses correspondente. Se a resposta dos mesmos for positiva, aprova-se a realização do repasse, conforme dispõe a proposta 3.

#### **14 – Prestação de contas – Del. 35/2012 e 81/2013- CEAS/PR:**

##### **14.1 – Protocolo 13.387.196-9 – Município de Loanda:**

A técnica Solange apresentou situação que envolve a prestação de contas final do município de Loanda do recurso destinado ao Serviço PAEFI Del. 35/2012 e 81/2013 e 46/2016 CEAS/PR. A prestação de contas foi analisada pela CPSE, não apresentando pendências ou ressalvas desta área técnica, no entanto ao ser analisada pela área financeira - Coordenação da Gestão de Fundos/SEDS foi constatado que o município realizou o empenho e pagamento de recursos que totalizam R\$ **22.714,65( vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)** fora do prazo final, que era 31 de dezembro de 2017 conforme a Deliberação nº 20/2017 CEAS/PR, com parecer

favorável à restituição deste valor ao FEAS/PR. O município de Loanda encaminhou ofício nº 511/2018, justificando que houve uma *“confusão interna sobre a natureza dos recursos se era convênio ou fundo a fundo, que foram esclarecidos em reunião técnica em Curitiba, quanto a modalidade do repasse do recurso (fundo a fundo) e orientados da possibilidade de alterações no plano de aplicação mediante aprovação do Conselho Municipal de*

Assistência Social. A CPSE entende que a orientação foi adequada, e o município não mencionou se foi abordado ou não a questão do prazo para execução do recurso. Assim, considerando o deliberado pelo CEAS/PR, acompanha o parecer da área financeira pela restituição do valor utilizado fora do prazo, e solicita ao CEAS/PR avaliação e parecer.

**Parecer CEAS/PR: Aprovado.**

#### **14.2 – Protocolo 13.387.215-9 – Município de Carambeí:**

A técnica Solange da CPSE apresentou situação que envolve a prestação de contas Final do município de Carambeí, do recurso destinado ao Serviço PAEFI Del. 35/2012 e 81/2013 e 46/2016 CEAS/PR. A mesma encontra-se finalizada pela Coordenação de Gestão de Fundos da SEDS, após a restituição do saldo ao FEAS/PR no valor de R\$ 33.512,42 ( Trinta e Três mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos). No entanto, apresentava pendências da área técnica da CPSE, que verificou que foram adquiridos testes psicológicos com o Recurso, solicitando esclarecimentos do município e Projeto técnico que justificasse o uso dos mesmos com os objetivos do Serviço PAEFI. A justificativa apresentada pelo município pelo ofício nº 625/2018 do Secretário Municipal de Assistência Social, e também no Projeto Técnico de Ações foi que os testes psicológicos são “utilizados para diagnóstico psicológico com diferentes usuários do Serviço PAEFI desenvolvido no CREAS”. O projeto técnico foi elaborado pela técnica responsável pelos testes psicológicos, que está lotada no CREAS, mas atualmente é técnica de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar e por responder solicitações do Poder Judiciário e Ministério Público e outras demandas. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Carambeí aprovou o Projeto Técnico pela resolução nº 24/2018.

Informou ainda que o Escritório Regional de Ponta Grossa encaminhou parecer técnico se referenciando nos documentos apresentados pelo município e também reunião técnica realizada com a equipe do CREAS Central, que ficou *“evidenciado que as atividades realizadas no CREAS, com a utilização dos testes psicológicos não se relacionam com a política de Assistência Social, estão relacionadas ha um tipo de apoio especializado que as profissionais prestam ao Poder Judiciário, por meio da elaboração de laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos referentes a processos judiciais, e também para o atendimento de outras demandas que se caracterizam com a política de saúde, como é o caso de avaliação de depressão e ansiedade e na área de educação especial, como avaliação de inteligência, raciocínio e desenvolvimento psicomotor”*. O parecer do Escritório Regional de Ponta Grossa é que *“as atividades em que são utilizados testes psicológicos não se relacionam com o Serviço PAEFI”*, estão em desacordo com as Deliberações 35/2012 e 81/2013 CEAS/PR.

A CPSE referenda o Parecer do ER de Ponta Grossa e considerando o previsto nas diretrizes nacionais e orientações técnicas, que não cabe ao CREAS ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na Rede ou ter seu

papel confundido com de outras equipes especializadas de forma a "evitar a Incorporação de demandas que competem a outros serviços ou unidades da rede (Orientações técnicas CREAS p. 25– MDS - Brasília 2012), sugere a restituição ao FEAS dos valores utilizados na aquisição dos materiais discriminados no quadro abaixo, que totalizam o valor de **R\$ 6.904,43 (seis mil, novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos)**:

Descrição do item adquirido	Valor total R\$
Kit AC- teste de atenção concentrada- Adulto	142,53
Kit Bender – Teste Gestáltico viso-motor de Bender- Sistema de Pontuação Gradual (B-SPG)	214,03
Kit CAT-A- Teste de percepção infantil - Personalidade	397,83
KIT COLÚMBIA – Escala de Maturidade Mental Colúmbia - CMMS	497,83
KIT ESCALAS DE BECK - Manual	290,00
KIT G-36 – Teste não verbal de inteligência	186,13
KIT G-38 – Testa não verbal de inteligência	186,13
KIT HTP – Casa/árvore/pessoas – Manual e Guia de Interpretação.	198,83
KIT IFP- II Inventário fatorial de Personalidade	365,00
KIT ISSL- Adulto e infantil – Inventário de Stress da LIPP	160,00
KIT R-2 – Teste não verbal de inteligência para crianças	272,83
KIT WISC- IV – Escala de inteligência Weschler para crianças – 4ª edição	2.598,00
Livro G 38 – Livro de aplicação com 25 folhas	65,49
LIVRO WISC – IV – Livro de Protocolo de registro	576,60
LIVRO WISC – IV – Livro de resposta 1	376,60
LIVRO WISC – IV – Livro de resposta 2	376,60
<b>Total a restituir ao FEAS/PR R\$</b>	<b>R\$ 6.904,43</b>

#### **Parecer CEAS/PR: Aprovado**

#### **1.4 - Prestação de contas – Del. 35/2012 e 81/2013- CEAS/PR:**

##### **14.1 – Protocolo 13.387.196-9 – Município de Loanda:**

A técnica Solange apresentou situação que envolve a prestação de contas final do município de Loanda do recurso destinado ao Serviço PAEFI Del. 35/2012 e 81/2013 e 46/2016 CEAS/PR. A prestação de contas foi analisada pela CPSE, não apresentando pendências ou ressalvas desta área técnica, no entanto ao ser analisada pela área financeira - Coordenação da Gestão de Fundos/SEDS foi constatado que o município realizou o empenho e pagamento de recursos que totalizam R\$ **22.714,65( vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)** fora do prazo final, que era 31 de dezembro de 2017 conforme a Deliberação nº 20/2017 CEAS/PR, com parecer favorável à restituição deste valor ao FEAS/PR. O município de Loanda encaminhou ofício nº 511/2018, justificando que houve uma "confusão interna sobre a natureza dos recursos se era convênio ou fundo a fundo, que foram esclarecidos em reunião técnica em Curitiba, quanto a modalidade do repasse do recurso (fundo a fundo) e orientados da possibilidade de alterações no plano de aplicação mediante aprovação do Conselho Municipal de

Assistência Social. A CPSE entende que a orientação foi adequada, e o município não mencionou se foi abordado ou não a questão do prazo para execução do recurso. Assim, considerando o deliberado pelo CEAS/PR, acompanha o parecer da área financeira pela restituição do valor utilizado fora do prazo, e solicita ao CEAS/PR avaliação e parecer.

**Parecer CEAS/PR: Aprovado.**

#### **14.2 – Protocolo 13.387.215-9 – Município de Carambeí:**

A técnica Solange da CPSE apresentou situação que envolve a prestação de contas Final do município de Carambeí, do recurso destinado ao Serviço PAEFI Del. 35/2012 e 81/2013 e 46/2016 CEAS/PR. A mesma encontra-se finalizada pela Coordenação de Gestão de Fundos da SEDS, após a restituição do saldo ao FEAS/PR no valor de R\$ 33.512,42 ( Trinta e Três mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos). No entanto, apresentava pendências da área técnica da CPSE, que verificou que foram adquiridos testes psicológicos com o Recurso, solicitando esclarecimentos do município e Projeto técnico que justificasse o uso dos mesmos com os objetivos do Serviço PAEFI. A justificativa apresentada pelo município pelo ofício nº 625/2018 do Secretário Municipal de Assistência Social, e também no Projeto Técnico de Ações foi que os testes psicológicos são “utilizados para diagnóstico psicológico com diferentes usuários do Serviço PAEFI desenvolvido no CREAS”. O projeto técnico foi elaborado pela técnica responsável pelos testes psicológicos, que está lotada no CREAS, mas atualmente é técnica de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar e por responder solicitações do Poder Judiciário e Ministério Público e outras demandas. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Carambeí aprovou o Projeto Técnico pela resolução nº 24/2018.

Informou ainda que o Escritório Regional de Ponta Grossa encaminhou parecer técnico, tomando como referência os documentos apresentados pelo município e também reunião técnica realizada com a equipe do CREAS Central, que ficou “*evidenciado que as atividades realizadas no CREAS, com a utilização dos testes psicológicos não se relacionam com a política de Assistência Social, estão relacionadas “a um tipo de apoio especializado que as profissionais prestam ao Poder Judiciário, por meio da elaboração de laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos referentes a processos judiciais, e também para o atendimento de outras demandas que se caracterizam com a política de saúde, como é o caso de avaliação de depressão e ansiedade e na área de educação especial, como avaliação de inteligência, raciocínio e desenvolvimento psicomotor”*”. O parecer do Escritório Regional de Ponta Grossa é que as atividades em que são utilizados testes psicológicos não se relacionam com o Serviço PAEFI”, estão em desacordo com as Deliberações 35/2012 e 81/2013 CEAS/PR.

A CPSE referencia o Parecer do ER de Ponta Grossa e considerando o previsto nas diretrizes nacionais e orientações técnicas, que não cabe ao CREAS ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na Rede ou ter seu papel confundido com de outras equipes especializadas de forma a “*evitar a Incorporação de demandas que competem a outros serviços ou unidades da rede*” (Orientações técnicas CREAS p. 25– MDS - Brasília 2012), sugere a restituição ao FEAS dos valores utilizados na aquisição dos materiais discriminados no quadro abaixo, que totalizam o valor de **R\$ 6.904,43 (seis mil, novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos):**



<b>Descrição do item adquirido</b>	<b>Valor total R\$</b>
Kit AC- teste de atenção concentrada- Adulto	142,53
Kit Bender – Teste Gestáltico viso-motor de Bender- Sistema de Pontuação Gradual (B-SPG)	214,03
Kit CAT-A- Teste de percepção infantil - Personalidade	397,83
KIT COLUMBIA – Escala de Maturidade Mental Colúmbia - CMMS	497,83
KIT ESCALAS DE BECK - Manual	290,00
KIT G-36 – Teste não verbal de inteligência	186,13
KIT G-38 – Testa não verbal de inteligência	186,13
KIT HTP – Casa/árvore/pessoas – Manual e Guia de Interpretação.	198,83
KIT IFP- II Inventário fatorial de Personalidade	365,00
KIT ISSL- Adulto e infantil – Inventário de Stress da LIPP	160,00
KIT R-2 – Teste não verbal de inteligência para crianças	272,83
KIT WISC- IV – Escala de inteligência Weschler para crianças – 4ª edição	2.598,00
Livro G 38 – Livro de aplicação com 25 folhas	65,49
LIVRO WISC – IV – Livro de Protocolo de registro	576,60
LIVRO WISC – IV – Livro de resposta 1	376,60
LIVRO WISC – IV – Livro de resposta 2	376,60
<b>Total a restituir ao FEAS/PR R\$</b>	<b>R\$ 6.904,43</b>

**Parecer CEAS/PR: Aprovado**

**Item 15 . Relatório Digital 15.39.277-8 – Ofício 1574/2018 – MP/PR – Foz do Iguaçu:**

Protocolo recebido por e-mail no dia 20/09 e encaminhado a SAS/SEDS no mesmo dia. Por conta da realização da análise, foi solicitado dilação de prazo, até o dia 24/11. Trata-se da solicitação do MP/PR de Foz do Iguaçu, referente a solicitação de informações sobre possíveis pendências ou situação insatisfatória do CMAS de Foz do Iguaçu e do CMAS de Santa Terezinha de Itaipu.

Em resposta a Coordenação de Gestão do SUAS – CGS/SEDS, por meio da Informação Técnica nº 40/2018, informou que os municípios em tela não apresentam nenhuma situação insatisfatória em relação aos seus respectivos CMAS.

A CGS informou também, que periodicamente são verificadas e analisadas informações dos CMAS, mediante consulta do CadSuas, e que a última verificação sobre o funcionamento dos CMAS foi a partir das informações extraídas na data de 24/09/2018, lista divulgada por meio da Informação Técnica nº 039/2018 – CGS/SEDS.

**Parecer do CEAS:** Envio da cópia da Informação Técnica nº 040/2018 ao MP/PR.

**16 – Incentivo Família Paranaense:**

**INCENTIVO I - DELIBERAÇÃO 42/13**

**Protocolo: 13.045.559-0 Município: Diamante do Sul**

Na apresentação da prestação de contas final (agosto/2018) foi relacionada novamente despesa com material de construção, itens já deliberados pelo CEAS para que o município reinvestisse os valores utilizados nos serviços do seu Plano de Ação ou realizasse devolução do recurso ao FEAS (Plenária 04/10/2017 – Del 86/17). Foi solicitado esclarecimento, bem como, ajustes ao município quanto aos erros na documentação enviada. O mesmo enviou os ajustes necessários e comprovante de restituição dos valores referente as despesas com material de construção. A prestação de contas foi analisada pelo setor financeiro, sem pendência.

**Parecer do CEAS: Ciente**

**Protocolo: 13.137.751-7 Município: Doutor Ulysses**

O município realizou devolução dos valores não justificados, sendo tal procedimento aprovado pelo CMAS, Resolução 09/18, para finalização da prestação de contas. A mesma foi analisada pelo setor financeiro sem pendências.

**Parecer do CEAS: Ciente**

**16.2 - INCENTIVO II - DELIBERAÇÃO 28/15**

**Protocolo: 13.663.896-3 Município: Teixeira Soares**

O município enviou documentações para finalizar a prestação de contas, sendo que o mesmo deveria reinvestir o recurso utilizado equivocadamente em cursos profissionalizantes de acordo com os serviços constantes no plano de ação.

Foi constatado o uso do recurso em atividades não previstas no Plano de Ação do Incentivo II novamente (Benefício Eventual – pagamento de certidões e Casa Lar – pagamento de RH – Pregão presencial). O município enviou ata da reunião do CMAS justificando a execução destes serviços devido orientação repassada pelo Escritório Regional de Irati de que o recurso poderia ser utilizado em qualquer ação da política de Assistência Social e Resolução 13/2018 CMAS aprovando a prestação de contas.

O ER de Irati remeteu Informação Técnica qual relata que não realiza orientações incompatíveis com o previsto nas Deliberações que regulamentam os respectivos recursos e identificaram registros das assessorias técnicas ao município quanto a utilização e prestação de contas do Incentivo II. E apresenta parecer desfavorável aos argumentos emanados pelo município quanto a justificativa referente a utilização dos recursos em ações não previstas no plano.

A Unidade Técnica solicitou informação à Coordenação de Proteção Social Básica (PSB) a respeito dos benefícios eventuais executados e à Coordenação de Proteção Social Especial (PSE) a respeito da contratação e respectivas atribuições da profissional da Casa de Acolhimento.

A PSB emitiu a Informação Técnica nº 265/CPSB/SEDS apontando que apesar de o município ter a Lei de Benefícios Eventuais e previsão do benefício executado, a Lei precisa de ajuste quanto ao benefício de auxílio natalidade. Informa também que não houve pactuação de meta no plano de ação para concessão deste benefício com recursos do Incentivo, nem mesmo solicitação de alteração do plano. A PSE, emitiu a Informação Técnica nº 579/2018-CPSE, com orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, além de apontar que o município não fez previsão dos serviços da Proteção Social Especial no seu plano de ação. Indica que a forma de contratação da pro-

fissional deveria ter ocorrido por meio de concurso público ou processo seletivo seguindo as orientações da NOB RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social para contratações de equipes técnicas. Deste modo, considerando as análises das Coordenações acima citadas, a Unidade Técnica considera que houve incompatibilidade quanto a execução do recurso e os serviços ofertados, e sugere a devolução do recurso referente a execução destes serviços ao FEAS visando a finalização da prestação de contas do município e posterior análise pelo setor financeiro da SEDS.

Em relação as demais exigências da prestação de contas final, constantes na Deliberação 028/15 (Incentivo II), tocante ao processo de acompanhamento das famílias do Programa, artigo 14, § 2º, alínea III, o município atendeu os indicadores estabelecidos na deliberação, o que pode ser confirmado no relatório extraído do Sistema de Informação do Programa Família Paranaense, na data de 08/11/2018, anexado ao protocolado. Remetemos o protocolado para deliberação

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **16.3 - INCENTIVO V - DELIBERAÇÃO 21/18**

A Unidade Técnica informa que dos 156 municípios prioritários, 123 atenderam os critérios das Deliberações nº. 021/2018/CEAS/PR e 037/2018 CEAS/PR para recebimento do incentivo V (análise do desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense (Índice de Aderência) e o uso de 50% dos valores repassados aos referentes aos Incentivos III e IV). Os pagamentos já foram realizados e os municípios que ainda apresentam pendências nas documentações para emissão de atestado de habilitação ao SUAS ficarão com o pagamento suspenso até o atendimento desta condicionalidade estabelecida na Resolução 276/2018 SEDS.

**Parecer do CEAS: Ciente**

### **16.4 - Incentivo CRAS e CREAS (Deliberação 007/2018):**

#### **Equipamentos da Assistência Social:**

Construção de 10 CRAS e 08 CREAS, assim como repasse de R\$ 100.000,00 para os municípios equipá-los, com recursos do BID. Até setembro de 2018, 08 obras foram finalizadas, 03 estão em fase de construção, 03 estão contratadas, 04 estão em fase de licitação. O cofinanciamento para equipar as unidades já foram repassados a 10 municípios, totalizando o montante de R\$ 1,1 milhão. Os demais municípios receberão o recurso assim que estiverem com os documentos emitidos (ordem de serviço e licitação), conforme previsto na Deliberação 007/2018 CEAS/PR.

1-Em relação as construções de CRAS com recursos FEAS que entraram como contrapartida no BID, as obras estão em fase de licitação. Deste modo, o cofinanciamento para equipar estas unidades serão transferidos assim que todos apresentarem os documentos (ordem de serviço e licitação), conforme previsto na Deliberação 020/2018 CEAS/PR.

União da Vitória	Antônio Olinto	20/9/18	R\$ 100.000,00
União da Vitória	Cruz Machado	3/10/18	R\$ 100.000,00
Iratí	Fernandes Pinheiro	19/9/18	R\$ 100.000,00
União da Vitória	General Cameiro	20/9/18	R\$ 100.000,00
Guarapuava	Laranjal	3/10/18	R\$ 100.000,00
Umuarama	Maria Helena	20/9/18	R\$ 100.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	3/10/18	R\$ 200.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguazu	3/10/18	R\$ 100.000,00
Cornélio Procopio	Ribeirão do Pinhal	3/10/18	R\$ 100.000,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	3/10/18	R\$ 100.000,00
		<b>PAGO</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>

**Parecer do CEAS: Ciente.**

### **16.5 - Pedidos de Prorrogação para execução \_ Incentivo IV (Deliberação 038/2017) e Adesão Espontânea (Deliberação 066/2017).**

A Unidade Técnica recebeu solicitações dos municípios do Incentivo IV e Adesão Espontânea para prorrogação de prazo de execução dos referidos recursos. Deste modo, considerando que as deliberações que regulamentam os respectivos Incentivos referendam a execução de 50% do recurso até a prestação de contas parcial e em análise dos saldos financeiros enviados pelos municípios do Incentivo IV (setembro/18) e das informações declaradas pelos municípios de adesão espontânea nas prestações de contas parcial (junho/18) no Sistema Fundo a Fundo, a Unidade Técnica sugere a prorrogação das referidas Deliberações até 30/06/2019 aos municípios que apresentaram execução financeira de até 50% dos recursos. Ainda, em relação aos municípios que receberam o recurso da Deliberação 066/2017, em outubro/2018, sugere a prorrogação aos mesmos até 31/12/2019, sem novas prorrogações posteriores. A Unidade Técnica apresenta minuta de Deliberação para aprovação do Conselho.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **Inclusão de Pauta:**

#### **Protocolo 13.798.953-0 – PPAS II Cambé:**

A técnica Tatiani Macarini/CPSE/SEDS, informou que dado a notícia pela gestora do município de Cambé na reunião da CIB em fevereiro deste ano, sobre o fechamento da Unidade Centro Pop, foi solicitado pela coordenação da CPSE ao ER Londrina/SEDS, maiores informações acerca da situação do referido município, uma vez que não houve comunicado oficial. Disse ainda que, segundo a visita realizada pelo ER Londrina, tem as seguintes informações: **a)** O Centro Pop foi desativado em abril de 2018, sendo solicitadas e reiteradas o envio de informações oficiais acerca deste processo e a unificação das equipes, incluindo Ata da Reunião e Resolução do CMAS, contudo até a presente data, em 08.11.2018, nada foi recebido do município; **b)** A equipe do Centro Pop e o Serviço Especializado em Abordagem Social foram redirecionadas para o CREAS Violações, exceto um profissional que foi para o CRAS; **c)** O Serviço em abordagem social está sendo ofertado de forma continuada e programada com a equipe alocada no CREAS Violações; **d)** O município de Cambé recebeu as devidas orientações do ER Londrina sobre a execução e prestação de contas dos recursos repassados, bem como as demais questões relativas à política da assistência social e de garantia de direitos, sendo também, orientado a não desativar o Centro Pop, com envio de

Parecer Técnico recomendando a não unificação dos CREAS e indicando a reativação do Centro POP; e) Ainda segundo o e-mail do ER Londrina, às fls. 186, município informou que o recurso do PPAS II não foi utilizado, estando este aplicado e no aguardo de solicitação para ser devolvido. Informou ainda, que a CPSE enviou o Memorando 113/2018 ao **Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEDS**, informando da notícia recebida à época solicitando a SUSPENSÃO do recurso e assim que recebesse comunicado oficial do município, seria novamente enviado para as devidas providências. Tatiani Macarini, informou ainda que embora até o momento não houve pronunciamento oficial deste município, salvo apenas o comunicado verbal na reunião da CIB em fevereiro deste ano, a CPSE/SEDS, solicitou em 26.03.2018 por meio do Memorando supracitado, a SUSPENSÃO do repasse de recurso ao município de Cambé a partir do mês de março de 2018, estando o município, também, com o recurso do PPAS II suspenso por saldo em conta desde o 1º trimestre/2018, o qual encontrava-se em 30.09.2018 num valor de R\$ 90.268,95, num percentual de 115,73% do saldo de recurso em conta. Também informou que a suspensão e/ou bloqueio dos recursos estaduais aos municípios, devido à existência de saldos em conta superior a 12 meses de parcelas, estão fundamentadas nas Deliberações nº 057/2016 CEAS/PR e nº 090/2016 – CEAS/PR. Na sequência, também informou que recebeu e-mail na data de ontem, dia 08.11, do ER Londrina afirmando que o referido irá enviar por malote à CPSE, a proposta de unificação dos CREAS de Cambé, bem como ata e resolução 027/2018 do CMAS de 24/09/2018 e ata e resolução 014/2018 do CMDCA de 04/10/2018 que aprovaram a proposta de unificação dos CREAS de Cambé. Em resposta, esta CPSE/SEDS solicitou também enviar o comunicado Oficial da Gestão Municipal com a respectiva justificativa aprovada pelo CMAS, a Ata da Reunião do CMAS e Resolução do CMAS do município de Cambé acerca do Fechamento do Centro Pop. Com base nos motivos expostos, submeteu esta situação ao CEAS para análise e parecer dos encaminhamentos a serem dados para estes municípios, tendo em vista as irregularidades já apontadas.

**Parecer do CEAS:** Envio de ofício ao prefeito com cópia para Câmara de Vereadores, e CMAS e ofício ao Ministério Público Estadual do Paraná sobre o fechamento do Centro Pop.